



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CHEFIA DE CERIMONIAL

São Luís, 27 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Julio César Guimarães
Diretor-Geral
Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria 2023.

Senhor Diretor-Geral,

Solicitamos autorização para instauração de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria para o exercício de 2023/2024, objetivando futuras contratações, visando a continuidade dos serviços, cujo quantitativo estimado foi baseado em exercícios anteriores, com validade de 1 (hum) ano.

A contratação se justifica pela necessidade de serviço hoteleiro, para atender aos eventos da Procuradoria Geral de Justiça, cuja estrutura demandada não seja compatível com o espaço físico da instituição, bem como serviços de hospedagem com alimentação para públicos de interesse do Órgão Ministerial, notadamente, palestrantes, professores e demais autoridades a serviço desta instituição, em todo o estado do Maranhão, como consta de forma detalhada no Termo de Referência, em anexo.

Após buscas de propostas válidas junto às empresas prestadoras de serviços de hospedagem e hotelaria, para compor o Termo de Referência desta licitação, e em resposta às solicitações enviadas via e-mail, e também em busca no Sistema de Banco de Preços, segue em anexo as propostas que balizaram o Termo de Referência, cujo valor médio global estimado é de **R\$1.118.327,10 (Hum Milhão, Cento e Dezoito Reais, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos).**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CHEFIA DE CERIMONIAL**

Informamos ainda, que fora utilizada a fórmula de arredondamento, considerando apenas duas casas decimais, conforme planilha em anexo, onde constam os valores das propostas apresentadas pelas empresas abaixo:

- SET PRODUÇÕES E EVENTOS;
- LC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
- SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS;

Justificamos a escolha do critério de julgamento menor preço global, considerando que foco desta futura ARP é a prestação de serviços, o que difere da aquisição de produtos, pois apesar de estarem distintos pelo tipo de serviço, eles atuam de forma interdependente, pois, geralmente em ambiente hoteleiro não é permitido serviços externos.

Atenciosamente,